



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança  
Gabinete da Superintendência-Geral de Patrimônio  
Divisão de Gestão de Cessão de Uso

### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 01/2024

Processo nº 23079.000099/2020-93

TERMO DE DISTRATO AO TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO Nº 210/2022 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A VITTA - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato denominada **CEDENTE**, com sede na Rua Antônio Barros de Castro, 119 – Cidade Universitária – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21941-853, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato sendo representada pela Pró-Reitora de Gestão e Governança, Sra. Cláudia Ferreira da Cruz, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 6.595 de 04 de julho de 2023, do Magnífico Reitor, e de outro lado a empresa **VITTA - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.685.343/0001-56, estabelecida na Rua Buenos Aires, nº 41, pav. 09-parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.070-021, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por Katherine Andrade Osório da Fonseca, inscrita no CPF (MF) nº \*\*\*.222.287-\*\*, de acordo com os atos constitutivos da empresa, têm entre si, justo e avençado, e resolvem distratar, por mútuo acordo, o Contrato Nº 210/2022 de Cessão de Uso Oneroso de Área da Cedente, em referência ao processo administrativo nº 23079.000099/2020-93, mediante as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a rescisão bilateral, mediante o distrato consensual do Contrato Nº 210/2022 de CESSÃO de uso de áreas físicas, firmado em 15 de dezembro de 2022 entre a UFRJ e a Vitta - Soluções em Alimentação LTDA., destinadas à instalação e a exploração comercial de serviços de restaurante e lanchonete, tendo em vista manifestação expressa pela CESSIONÁRIA no sentido de não haver mais interesse em manter a exploração dos mencionados serviços, conforme documentos constantes nos autos do processo administrativo nº 23079.000099/2020-93, do qual este Termo de Distrato passa a fazer parte integrante e inseparável, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. Por força do presente instrumento, as partes dão por rescindidas todas as cláusulas do Termo de Contrato de Cessão nº 210/2022, firmado em 15 de dezembro de 2022, sendo certo que seus termos e condições deixam de produzir os efeitos permitidos em Direito, tanto em relação aos direitos como aos

deveres e obrigações consignados na avença original.

2.2. Dão-se, ainda, as partes a mais ampla, geral, recíproca e irrevogável quitação de todas as suas obrigações, para nada mais reclamar uma da outra, em juízo ou fora dele, com fundamento na cessão ora rescindida, valendo, para todos os efeitos, como transação geral de direitos, quitação aqui reciprocamente outorgada.

2.2.1. A quitação mencionada na subcláusula 2.2, acima, não abrangerá encargos aos quais se obrigou a CESSIONÁRIA, incidentes sobre o imóvel cedido, e que se refiram ao tempo em que o citado imóvel esteve sob sua responsabilidade, sobretudo referentes a tributos, tarifas e preços públicos.

2.3. Em consequência da rescisão ora efetivada, ficam, desde já, autorizadas a cedente e, reciprocamente, a cessionária a requerer o cancelamento de qualquer inscrição ou averbação que tenha por objeto o pacto extinto.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

3.1. O embasamento legal para rescisão do presente encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.666/93, nos termos do inciso II do art. 79.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

4.1. A Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste distrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

Universidade Federal do Rio de Janeiro

**CEDENTE**

Claudia Ferreira Cruz

Pró-Reitora de Gestão e Governança

Vitta - Soluções em Alimentação LTDA.

**CESSIONÁRIA**

Katherine Andrade Osório da Fonseca

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome completo: Yuri Pinheiro da Cunha

CPF nº: \*\*\*.926.077-\*\*

Nome completo: Jean Martins Araújo

CPF nº: \*\*\*.610.717-\*\*



Documento assinado eletronicamente por **Katherine Andrade Osório da Fonseca**, **Usuário Externo**, em 24/04/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Ferreira da Cruz**, **Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança**, em 24/04/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Pinheiro da Cunha**, **Assistente em Administração**, em 24/04/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Martins Araújo**, **Assistente em Administração**, em 24/04/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4129371** e o código CRC **4A5335BC**.

Referência: Processo nº 23079.000099/2020-93

SEI nº 4129371